

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 1.146/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

LEI Nº.1.146/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Reestrutura o Conselho Municipal de  
Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, como órgão representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado tecnicamente ao gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da educação que refiram ao Sistema Municipal de Ensino.

§1º. O conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória observará em sua atuação a legislação de ensino e bem assim as resoluções e deliberações tomadas pelos conselhos Federal e Estadual de Educação.

§2º. A Secretária de Educação e Cultura tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competências previstas no artigo 71 da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, para ampliação de sua competência.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, além de outras atribuições:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

- I - Formular objetivos e traçar as normas necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino;
- II - Elaborar o plano e política municipal para a área de educação, ajustado as necessidades da cidade e, bem assim, as suas possibilidades e determinante socioeconômicas;
- III - Fixar critérios para o emprego harmônico e obtenção da máxima eficácia de resultados, em relação aos recursos disponíveis para educação no orçamento municipal;
- IV - Pronunciar-se a respeito de convênios, na área da educação, de ação interadministrativas com os órgãos federais e estaduais que venham a ser firmadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V- Fixar normas para concessão de auxílios eventuais do município a entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de ensino gratuito ao nível de 1º grau;
- VI - Fixar critérios para concessão e fixação de valor de bolsas de estudos concedidas pelo município para os alunos do ensino privado, nos termos das leis próprio;
- VII - Fixar normas para instalação, estruturação e funcionamento das creches, pré-escolas e escolas municipais de 1º e 2º grau municipais;
- VIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;
- IX - Emitir parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos pelo governo municipal.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77-3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 4 - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados pelo prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, de pessoas de notório saber e experiência no campo da educação.

Parágrafo único: A indicação prevista no "caput" deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) educador, de cada um dos seguintes seguimentos, sendo um titular um suplente:

- a) Representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) Representante da Rede Estadual de Ensino;
- c) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- e) Representante dos Pais de Alunos;
- f) Representante dos Alunos Municipais;
- g) Representante da APLB Sindicato;
- h) Representante do SINDSEP Sindicato;
- i) Representante da APAE;
- j) Representante da Secretária da Assistência Social;
- k) Representantes dos Professores do Ensino Superior (UFOB, FACITE e UNIASELVI);
- l) Representante dos Estudantes do Ensino Superior (UFOB);
- m) Representante do Conselho Tutelar;

§1º. A convocação dos suplentes para substituírem os membros efetivos, nos seus impedimentos será regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

§2º. O Conselho Municipal de Educação será administrado pelo Presidente, em votação secreta, por maioria absoluta de votos, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art.5 - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 1º. Anualmente, cessará o mandato de um terço dos conselheiros.

§ 2º. Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos conselheiros que terão mandato de três anos, permitido mais uma recondução.

§ 3º. No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares nos casos de impedimento.

§ 4º. O Mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta à mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§ 5º. Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 6º. Em caso de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 7º. O exercício do mandato de conselheiro, considerado de interesse relevante para o município, não será remunerado, sendo, todavia assegurado a indenização de despesas em representação fora da sede do município.

§ 8º. A nomeação dos suplentes previstos no § 3º será feita para o prazo de dois anos.

Art.6 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art.7º - Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário de Educação e Cultura do Município.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória, - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§1º. O Secretário da Educação e Cultura terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretária, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§2º. O Secretário da Educação e Cultura comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§3º. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação do secretário, a deliberação voltará no prazo de quinze dias, a plenário, e, mantida, será baixada portaria de lavra do presidente do conselho.

Art.8º- O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, com mandato de três anos, permitidas uma recondução eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutino secreto.

Art.9º - O conselho, dividido em Câmaras, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e materiais de sua competência.

Art.10º - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma secretária lotada com servidores municipais, diretamente subordinada à presidência.

Art.11º- O conselho, no prazo de noventa dias de sua instalação, elaborará modificações necessárias no regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário da Educação e Cultura.

Art. 12 - O CME contará com dotação orçamentária própria e infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

§1º. A dotação orçamentaria própria será vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§2º. Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

I - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais;

II - Dedicção de um profissional da educação da rede municipal de ensino com no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, que corresponde ao cargo de presidente do CME, para manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.

Art.11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se a Lei Municipal nº. 480, de 27 outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria da Vitória -BA, 07 de junho de 2022.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**LEI (Nº 1.147/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**LEI Nº 1.147/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o quadro de vagas e cria cargo na Tabela da Secretaria de Educação e Cultura constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1064/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescida à Tabela da Secretaria de Educação e Cultura constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1064/2019, as vagas e cargos abaixo descritos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CARGO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	CARGA HORÁRIA
INSTRUTOR DE SALA	50	1.212,00	40H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	55	1.212,00	40H
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	30	1.212,00	40H
MOTORISTA CATERGORIA D	13	1.390,00	40H
PROFESSOR 20h	64	1.443,07	20H
NUTRICIONISTA	5	2.520,00	40H
PSICOPEDAGOGO	5	2.470,00	40H
TÉCNICO EM AUDIVISUAL	3	2.536,00	40H
VIGIA	19	1.212,00	40H
MECÂNICO VEICULO GASOLINA	5	4.000,00	40H
MECÂNICO VEICULO DIESEL	5	5.000,00	40H
ELETRICISTA DE AUTO	4	3.000,00	40H
AUXILIAR DE MECÂNICO	4	1.500,00	40H
OPERADOR DE COMPUTADOR	10	1.500,00	40H
MONITOR DE OFICINAS PEDAGOGICAS	5	1.212,00	40H
TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	5	1.440,00	40H

**Art. 2º** - As descrições e atribuições dos cargos acima descrito são os constantes no ANEXO I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória, 07 de junho de 2022.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**ANEXO I**  
**LEI N.º1.147/2022**

ITENS	CARGO	ATRIBUIÇÃO
01	PROFESSOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reger Classe no ensino fundamental, de 1º ao 9º ano, em turnos de 04 (quatro) horas diárias.</li><li>• Preparar o planejamento pedagógico e executá-lo;</li><li>• Elaborar projetos pedagógicos e executá-los;</li><li>• Cumprir as atividades complementares em reunião designadas pela SEMEC;</li><li>• Participar do planejamento pedagógico realizada pela Secretaria de Educação;</li><li>• Participar de eventos realizados pela unidade escolar;</li><li>• Estar apto a desempenhar as competências que a disciplina exige.</li></ul>
02	PSICOPEDAGOGO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o diagnóstico institucional para identificar problemas que estão interferindo no processo ensino/aprendizagem dos alunos envolvidos. Muitas vezes um professor não percebe que a forma que está ensinando não está em consonância com a forma que a criança aprende.</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar entrada e saída de alunos no transporte escolar, controle e guarda dos mesmos;</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
04	MONITOR DE OFICINAS PEDAGOGICAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar atividades pedagógicas voltadas para as Linguagens Artísticas (Artes Visuais, Música, Teatro e Dança).</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
05	TÉCNICO EM AUDIVISUAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalhar com direção, criação e elaboração de conteúdos publicitários, jornalísticos, artísticos e documentais. Isso inclui todos os detalhes fundamentais para um filme ou</li></ul>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

		<p>vídeo funcionarem, como roteiro, iluminação, fotografia e sonorização.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
06	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpeza do local de trabalho, controle de materiais, organização dos ambientes, atendimento e diferentes tipos de serviços de manutenção.</li><li>• Limpeza e higienização de banheiros;</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
07	<b>OPERADOR DE COMPUTADOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalar, configurar e utilizar aplicativos de escritórios, sistemas operacionais e softwares de internet, organizando a entrada e a saída de dados em sistemas de informação, demais demandas que surgirem.</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
08	<b>VIGIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Vigiar, zelar e guardar as instituições educacionais do município.</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
09	<b>TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Função de ser o canal comunicativo entre o aluno surdo, professor, colegas e equipe escolar. Em sala de aula é servir como tradutor entre pessoas que compartilham língua e culturas diferente.</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
10	<b>INSTRUTOR DE SALA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda do material pedagógico;</li><li>• Desenvolver atividades afins.</li></ul>
11	<b>MOTORISTA CATEGORIA D</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dirigir e manobrar veículos automotores de transporte de passageiros tais como: ônibus, micro-ônibus, veículos médios e/ou leves para o transporte de passageiros, cargas, documentos e outros materiais relacionados a toda a área de transporte da secretaria municipal de educação e cultura;</li><li>• Conservar o veículo em perfeito</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

		<p>estado de aparência e funcionamento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ser responsável por trabalhar transportando alunos;</li><li>• Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade;</li><li>• Dirigir o veículo observando as normas de trânsito;</li><li>• Solicitar por escrito a manutenção do veículo quando necessário diretamente ao seu encarregado, da mesma forma comunicar falhas e solicitar reparos necessários;</li><li>• Registrar diariamente o deslocamento ao assumir o veículo, constando informações, como km inicial, km final, identificação do motorista, km rodado, horário de início e término.</li></ul>
12	<b>NUTRICIONISTA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tais como realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE).</li><li>• Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; o respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

		<p>à alimentação saudável e adequada; a utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição.</li><li>• Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.</li><li>• Observar os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa.</li><li>• Registrar relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE.</li><li>• Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

		<p>produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros).</li><li>• Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos.</li><li>• Verificar os veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição.</li><li>• Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para as unidades de alimentação e nutrição.</li><li>• Elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições.</li><li>• Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar.</li><li>• Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos.</li><li>• Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção.</li><li>• Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do Plano Anual de Trabalho.</li><li>• Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

		<p>eventos na área de alimentação escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e atuar como responsável técnico pela elaboração do plano anual de alimentação escolar.</li></ul>
13	<b>MECÂNICO DE VEÍCULO A DIESEL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos de combustão a diesel.</li><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva da suspensão dos veículos;</li><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva da parte hidráulica;</li><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva do motor a diesel;</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
14	<b>MECÂNICO VEÍCULO GASOLINA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar manutenção preventiva e corretiva de veículos de combustão a gasolina.</li><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva da suspensão dos veículos;</li><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva da parte hidráulica;</li><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva do motor a gasolina;</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
15	<b>AUXILIAR DE MECÂNICO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar o mecânico em todas as atividades de manutenção de veículos, sendo eles de combustão a diesel ou a gasolina;</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>
16	<b>ELETRICISTA DE VEÍCULO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer manutenção corretiva e preventiva da parte elétrica de veículos de combustão a diesel e a gasolina;</li><li>• E outras atividades afins.</li></ul>

Santa Maria da Vitória, 07 de junho de 2022.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal